



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 05/09

De 25 de maio de 2009

Institui, na Universidade Federal do Amapá, o curso de Especialização, *lato sensu*, em Mídias na Educação destinado à qualificação de profissionais que atuem na área de Educação Básica no Estado do Amapá.

O presidente do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, promulga o curso de Especialização, *lato sensu*, em Mídias na Educação, conforme o artigo 24, Inciso V do Regimento do CONSU, combinado com o que dispõe o Art. 14 do Estatuto, juntamente com o Decreto Nº 98.997 de 02.03.1990 e,

Considerando a necessidade e o interesse da instituição no processo de qualificação de docentes das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, na área de mídias na educação, bem como recomendação da SEED/MEC;

Considerando o Processo nº 23125.001095/2009-14

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, “**Ad Referendum**”, na Universidade Federal do Amapá, a pós-graduação *lato sensu*, em Especialização em Mídias na Educação, destinada à melhoria técnica e à qualificação dos profissionais que atuam na área de educação ou área afins na região Norte, em especial no Estado do Amapá.

Art. 2º. O curso de Especialização em Mídias na Educação será semi-presencial, com uma Carga-Horária de 360 horas, sendo 180 horas nesta etapa e 180 já desenvolvidas nos ciclos básico e intermediário. Nesta etapa a duração será de 13 meses (8 meses de conteúdos e 5 meses de orientação de trabalho de conclusão de curso). O curso iniciará em 27/05/2009 e será finalizado em 27/06/2010.

Parágrafo único: O curso de pós-graduação poderá realizar-se ao longo dos períodos letivos regulares da Universidade ou em períodos intensivos, segundo calendários específicos, desvinculados do calendário geral.

Art.3º. Na organização do currículo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, as disciplinas foram distribuídas de forma que o conteúdo específico possa ser relacionado a prática de atuação do docente, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art.4º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade é o título de Especialista, obtido em IES credenciada pelo MEC, na forma da lei. Entretanto, segundo a Lei 9.131, de 25 de Novembro de 1995 e no Parecer CES 617/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 03 de Setembro de 1999 e Resolução CES Nº. 03 de 5 de Outubro de 1999, em seu Art. 3º §3º “Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela Câmara de Educação Superior do CNE”.

Art.5º. A avaliação do rendimento dos alunos será entregue inteiramente ao professor respectivo, em cada disciplina, observado o regular cumprimento do plano de ensino aprovado pela Coordenação do curso de Especialização em Mídias na Educação, na instalação do módulo respectivo e às exigências mínimas, quanto a frequência e aproveitamento, dispostos nos Artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art.6º. A frequência mínima exigida dos alunos na pós-graduação *lato sensu* da Universidade será de setenta e cinco por cento (75 %) das atividades programadas na disciplina.

Art.7º. O aproveitamento do aluno, para efeito de aprovação na disciplina, observado o disposto no Artigo 6º, será de, no mínimo, setenta por cento (70%) dos pontos distribuídos, com aferição em processo formal de avaliação, identificado no plano de ensino de que trata o Artigo 8º desta Resolução.

Art.8º. Dentro do projeto-proposta o curso será realizado em três ciclos à distância: Básico (120 horas), Intermediário (acréscimo de 60 horas, totalizando 180 horas) e Avançado (acréscimo de 180 horas totalizando 360 horas), buscando estudar, discutir e analisar a integração das diferentes mídias ao processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a diversificação de linguagens e o estímulo à autoria e co-autoria em diferentes mídias. Todo o programa será disponibilizado no ambiente e-ProInfo, sendo que as atividades envolverão a análise e autoria dos participantes individualmente e em grupo. A interação entre os participantes será estimulada através de chat, listas de discussão e fóruns. A proposta metodológica de Especialização está de acordo com as orientações sugeridas pela SEED/MEC, que, para tanto, oferece, no ambiente virtual, cerca de 360 horas de conteúdos, elaborados por um consórcio de IFEs, que preparou para o ciclo Mídias Avançado os conteúdos para os cursos: TV e Vídeo, Informática, Material Impresso e Rádio.

Art.9º. A contabilização do ensino, incluindo matéria ministrada, avaliações e frequência dos alunos, será lançada em Diário de Classe, para cada disciplina, e entregue, no início de cada módulo, ao professor-tutor, a quem incumbem o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes. Para atender aos cursistas serão necessários 04 tutores- professores, responsáveis pelas disciplinas

dos oito primeiros meses, sendo um professor para cada 32 alunos; bem como 17 professores-orientadores, que serão responsáveis pela orientação das monografias nos quatro últimos meses do curso, sendo que cada um orientará 8 cursistas. Uma vez que não haja o preenchimento total de vagas, o número de docentes será adaptado a realidade da demanda, observando, conforme orientação da SEED/MEC o número máximo de oito (08) alunos por orientador, bem como 32 alunos por professor-tutor. O ciclo avançado, que pretende complementar as competências trabalhadas nos ciclos anteriores, a fim de promover ações que realmente possam aumentar a *performance* docente, resultando assim maior qualificação dos profissionais da educação pública.

Art.10. Reitor da Universidade designará, conforme recomendação da SEED-MEC, dentre os professores da UNIFAP, um Coordenador para o Curso de Pós-graduação em Especialização em Mídias na Educação com o título de Doutor. Ao Coordenador caberá as seguintes atribuições:

- I – Organizar o processo de implantação do curso, em conformidade com o disposto no Artigo 12;
- II – Promover a articulação interna e externa do curso, com vistas à sua permanente qualificação e à utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na Universidade e alcançáveis fora dela;
- III – Designar o Secretário do Curso de Pós-graduação;
- IV – Propor ao Reitor da Universidade, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação, o quadro de pessoal, observando orientações da SEED-MEC, com as funções específicas, a serviço do Curso de Pós-graduação;
- V – Indicar e selecionar os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no Artigo 4^o ;
- VI – Comparecer às reuniões, sempre que convocado pelos órgão superiores, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades do curso e outras;
- VII – Representar ao Reitor da Universidade, sempre que o mesmo julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas no âmbito do curso;
- VIII – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas, com permanente preocupação com o seu desenvolvimento;
- IX – Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os Diários de Classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;
- X – Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, nele expondo as medidas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;
- XI – Entender-se, diretamente, com a administração da Universidade nos assuntos de interesse do curso de pós-graduação.

§1^o . Cumpre à Secretaria do Curso de Pós-graduação oferecer ao Coordenador , permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições que lhe são cominadas nos Itens I, IV, VI, IX e X.

Art. 11. Da estrutura global do curso e, se necessário, de cada módulo a ser oferecido, o Coordenador organizará o projeto-proposta de implantação, contendo, no mínimo:

- I- Justificativa de implantação;
- II- Currículo proposto ao curso
- III- Plano de Ensino de cada disciplina, organizado segundo o disposto no Artigo 8º;
- IV- Professores indicados para cada disciplina do módulo;
- V- Recursos bibliográficos e outros identificados para o curso, existentes e/ou sujeitos a aquisição;
- VI- Calendário das atividades do curso, com previsão de início e término das aulas;
- VII- Local de funcionamento do curso, com identificação de turno e horário diário das atividades;
- VIII- Forma de avaliação do aproveitamento, observado o disposto nos Artigos 6º e 7º desta Resolução;
- IX- Edital de abertura das inscrições à seleção ao curso;
- X- Cópia do ato de designação do Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Mídias na Educação, expedida pelo Reitor da Universidade.

Art. 12. Para efetivação das turmas deverá ser observados os recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 13. Ao aluno que concluir o curso de pós-graduação, será expedido o certificado próprio, acompanhado do histórico escolar, ambos assinados pelo Coordenador, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e seu respectivo Diretor, e pelo Reitor da Universidade, devendo o histórico escolar incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Currículo cumprido, com a respectiva carga horária, disciplina por disciplina, por módulo e total;
- II – Docentes responsáveis, em cada disciplina, com identificação da titulação exigida ;
- III – Critério de avaliação do aproveitamento, freqüência e rendimento, com a identificação dos pontos obtidos em cada disciplina, como resultado final;
- IV – Período em que foi ministrado o curso.

Parágrafo Único: O certificado de Especialização trará expressa menção de ter-se subordinado o curso às exigências da Resolução CES nº.3, de 05 de outubro de 1999, bem como a Resolução CNE/CES no.1 , de 3 de abril de 2001.

Art. 14. Os certificados expedidos serão assinados pelo Coordenador do curso, pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor .

Art. 15. O certificado de conclusão de curso, bem como o histórico escolar respectivo, são gratuitos e sua expedição será automática após conclusão do curso.

Art. 16. O curso será integralmente financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE/MEC, bem pela SEED/MEC, não havendo qualquer custo para a UNIFAP, bem como para os cursistas.

Art. 17. Havendo implicações de ordem financeira excedentes a orçamentos aprovados, a implantação do curso de pós-graduação em Mídias na Educação na Universidade sujeitar-se-á a autorização prévia e final da entidade mantenedora, no caso o FNDE-MEC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, em Macapá-AP, 25 de maio de 2009.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Superior